

cm



| | | |
|-----------------------------------|------|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3540 | 010 | 06 |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.540

EMENTA: CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Volta Redonda a Semana de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, a ser promovida anualmente na última semana do mês de junho.

Artigo 2º - Durante a semana de Prevenção e Combate ao uso de Drogas serão realizados seminários, reuniões de avaliação sobre a situação e ações permanentes desenvolvidas na cidade, campanha de divulgação e outros eventos correlatos.

Artigo 3º - Os eventos previstos nesta Lei serão promovidos e incentivados pela Prefeitura Municipal, podendo participar toda e qualquer Associação, Entidade ou Empresa interessada.

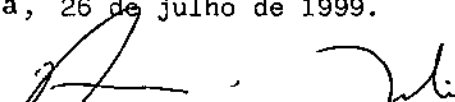
Artigo 4º - Os recursos necessários serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá também celebrar convênios para adesão de patrocinadores.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.372.

Volta Redonda, 26 de julho de 1999.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 062/99
Autor: Vereador José Ivo de Souza
amps/fcsl.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 261

DE 29 / 06 / 00